



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 051/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, CPF n.º 133.527.090-68, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.769.493/0001-07, estabelecida na Rua Theodor Würth, n.º 208 - Vila Paraíso - Município de Paraíso do Sul/RS., neste ato representado pelo Senhor Juliano Muller, Presidente, CPF n.º 705.436.400-78, denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços a seguir relacionados:

Item 01:

Serviços médicos em nível de pronto atendimento, regime de plantão presencial, para casos de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 22h00 às 07h00 horas do dia seguinte, Véspera de Natal e Ano Novo compreendendo o horário das 12h00 às 07h00, Véspera de carnaval, sábados (a partir das 12h00), domingos e Feriados Nacionais (Leis Federais n.º 662/49, 1.266/50, 6.802/80 e 10.607/2002, totalizando 07 (sete) Feriados, Feriados Estaduais (Lei Estadual n.º 9.093/95 e Decreto n.º 36.180/95) e Feriados Municipais (Lei Municipal n.º 1088/2011, totalizando 04 (quatro) Feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, compreendidas das 07h00 as 07h00 horas do dia seguinte e serviços em regime de sobreaviso Clínico, durante as 24 horas do dia para atendimento de pacientes encaminhados pelos profissionais dos Postos de Saúde do Município, para internação e/ou observação, acompanhados de prescrição médica de conduta inicial. Aproximadamente 387 horas mensais. **Valor da Hora/plantão = R\$ 93,56 (noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)** (Hora/médico - R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) - Hora/enfermeiro - R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos) e hora/técnico - R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos)- Estimativo de **R\$ 36.207,72 (trinta e seis mil duzentos e sete reais e setenta e dois centavos)**.

Item 02:

Exames de Urgência e Emergência e eletivos (RX - R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) limitado a 70 (setenta) exames/mês - ECG - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), limitado à 50 (cinquenta) exames/mês) e Exames Laboratoriais = limitado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Os serviços serão prestados nas dependências da Instituição Contratada.

1.1-Os serviços médicos relacionados no item 01 do objeto compreendem os atendimentos de urgência e emergência;

1.2 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, nos horários fixados no presente processo;

1.3 - O profissional designado para os serviços de plantão relacionados no item 01 do presente processo, não poderá acumular mais de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de serviço, obedecendo às normas da CLT;

1.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto tais como, água, energia elétrica, telefone, alimentação e demais despesas correlatas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário da Saúde, juntamente com servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pelos serviços prestados pagará a contratante à contratada mensalmente o valor estimativo de até R\$ 36.207,72 (trinta e seis mil duzentos e sete reais e setenta e dois centavos), mais o valor devido de Exames de Urgência e Emergência, devidamente comprovados, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3.2 - O pagamento mensal dos serviços prestados ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo a Contratada apresentar a Nota Fiscal até o penúltimo dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços.

3.3 - A Contratada deverá comprovar mensalmente para a Contratante o pagamento dos encargos com o INSS, FGTS e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.4 - Nos casos de não prestação dos serviços será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas e serviços não prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os valores fixados na Cláusula Terceira do presente Contrato poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

6.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1 - atraso até 05 dias úteis, multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

6.1.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: 7.1 - A rescisão contratual poderá ser: 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações; 7.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.2 da cláusula sexta do presente Contrato.

7.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.01 - Secretaria Municipal de Saúde - 2062 - Ações Gerais em Saúde - ASPS - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (364).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. 10.2 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade. 10.3 - As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 21 de agosto de 2017.

Hospital Paraíso Assoc. Assist. Benéf.
Juliano Muller - Presidente

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig - Prefeito

Testemunhas:
